



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

LEI Nº 054/96, DE 17 JANEIRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS e dá ou TRAS providências".

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal de Cariri do Tocantins, de acordo com a determinação do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O plano de cargos e salários será integrado pelos seguintes quadros:.

- I - quadro de cargos de provimento efetivo;
- II - quadro de cargos de provimento em comissão;
- III - quadro de funções gratificantes.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Art. 4º - Cargo efetivo é aquele para cujo provimento é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, quanto a natureza, serão identificados pelos seguintes níveis:

- I - Nível Elementar (NE);
- II - Nível Auxiliar (NA);
- III - Nível Médio (NM);
- IV - Nível Superior (NS).

& 1º - Cargo de Nível Elementar (NE): é aquele para cujo provimento não é exigida escolaridade.

& 2º - Cargo de Nível Auxiliar (NA): é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o primeiro grau.

& 3º - Cargo de Nível Médio (NM): é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso técnico ou de formação de segundo grau.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

& 4º - Cargo de Nível Superior (NS): é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como terceiro grau de ensino.

Art. 6º - Cargo em Comissão é aquele para cujo provimento depende da confiança pessoal e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior-DAS.

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada por esta Lei para atender a cargos de Chefia ou outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos de carreira.

Art. 8º - As Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de Direção e Assistência Intermediária - DAI.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa por Ato do Prefeito Municipal, devendo a escolha das mesmas recair, preferencialmente, sobre funcionários ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, salário é a retribuição pecuniária decorrente do exercício do cargo ou função, paga pelos Cofres Públicos.

Art. 10º - A estrutura de cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Cargos de Nível Elementar (NE), constituídos pelas categorias funcionais especificadas na forma seguinte, para cujo provimento não é exigida escolaridade comprovada:

- . Carpinteiro
- . Pedreiro
- . Merendeira
- . Gari
- . Servente
- . Motorista
- . Operador de Máquinas Pesadas
- . Operador de Máquinas Leves
- . Vigia
- . Eletricista
- . Mecânico

II - Cargos de Nível Auxiliar (NA), constituídos pelas categorias funcionais especificadas na forma seguinte, para cujo provimento é exigida escolaridade de primeiro grau completo:

- . Auxiliar de Administração
- . Auxiliar de Enfermagem
- . Atendente de Enfermagem



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

- . Auxiliar de Biblioteca
- . Telefonista

III - Cargos de Nível Médio (NM), constituídos pelas categorias funcionais, com escolaridade de segundo grau ou curso profissionalizante de nível médio, especificadas na seguinte forma:

- . Assistente Administrativo
- . Professor Assistente C
- . Auxiliar de Contabilidade
- . Tesoureiro
- . Técnico de Enfermagem
- . Fiscal de Tributos

IV - Cargos de Nível Superior (NS), constituídos pelas categorias funcionais, com escolaridade de terceiro grau, especificadas na seguinte forma:

- . Médico
- . Advogado
- . Dentista

Art. 11 - Os cargos em comissão-DAS da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal são os seguintes:

- . DAS 1 - Secretário Municipal
Presidente do Instituto de Previdência
- . DAS 2 - Assessor Jurídico

Art. 12 - As Funções Gratificadas-DAI são subdivididas em 03 (três) categorias conforme a importância das tarefas desempenhadas, sendo as seguintes:

- DAI 1 - Diretor de Departamento
- DAI 2 - Diretor de Colégio
- DAI 3 - Coordenador de Ensino

Art. 13 - O enquadramento do superior no quadro de provimento efetivo dar-se-á, após a realização do competente concurso público, para o qual foi inscrito e realizou provas de seleção

Art. 14 - Enquanto não for realizado o concurso público de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a prover, por contrato, os cargos criados por esta Lei, considerando para tanto, a necessidade da Administração, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o concurso público até 25 de maio de 1994

Art. 16 - Quadros anexos de cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, suas respectivas lotações, vencimentos e símbolos, integram a presente Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Janeiro de 1996.

Osvaldo Ribeiro Martins
OSVALDO RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

A N E X O I

NÍVEIS	CARGOS	LOTAÇÃO	SALÁRIOS EM URVS.
A - ELEMENTAR	. Carpinteiro	04	64,79
	. Pedreiro	04	64,79
	. Merenceira	10	64,79
	. Gari	15	64,79
	. Servente	10	64,79
	. Motorista	04	64,79
	. Operador de Máqui- nas Pesadas	02	97,18
	. Operador de Máqui- nas Leves	02	64,79
	. Vigia	10	64,79
	. Eletricista	02	64,79
	. Mecânico	02	64,79
B - AUXILIAR	. Auxiliar de adminis- tração	07	97,18
	. Auxiliar de Enferma- gem	02	97,18
	. Atendente de Enfer- magem	02	97,18
	. Auxiliar de Biblio- teca	02	97,18
	. Telefonista	03	97,18
	. Professor Assisten- te B	03	97,1 8
C - MÉDIO	. Assistente Adminis- trativo	12	129,58
	. Professor Assisten- te C	03	129,5 8
	. Auxiliar de Conta- bilidade	02	129,58
	. Tesoureiro	02	129,58
	. Técnico em Enfer- magem	01	129,58
	. Fiscal de Tributos	02	129,58
C - SUPERIOR	. Médico	01	
	. Dentista	01	
	. Enfermeiro	01	
	. Advogado	03	



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

A N E X O II

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
DAS 1	Secretário	03
	Presidente do Instituto de Previdência	01
DAS 2	Assessor Jurídico	01
DAI 1	Diretor de Departamento	06
DAI 2	Diretor, de Colégio	01
DAI 3	Coordenador de Ensino	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Janeiro de 1.996

Osvaldo Ribeiro Marins
OSVALDO RIBEIRO MARINS
Prefeito Municipal